



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR Nº 001/2023.

AUTORIA: VER. LISSANDRO BREVAL.

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).”.

PARECER

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXIV AO ART. 35 E O ART. 57-C À RESOLUÇÃO N. 092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS) - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 16/02/2023, o Projeto de Resolução n. 001/2023, de autoria do Ver. Lissandro Breval, deliberado em Plenário no dia 15/02/2023, o qual acrescenta o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus), criando a Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparência.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparência, e estabelecer suas atribuições e competências, acrescentando o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

Quanto aos aspectos formais e materiais da propositura em tela, estabelece o inciso V do art. 157, do Regimento Interno da CMM, que devem ser considerados Projetos de Resolução os que propõem alteração do Regimento Interno, como segue:

Art. 157. Considerar-se-ão **Projetos de Resolução** os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como: I – perda ou extinção de mandato; II – assuntos de interesse e economia interna; III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias; IV – criação e conclusões de Comissões Especiais; **V – alteração deste Regimento Interno**; VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara. (grifo nosso).

Outrossim, pode ser de, no mínimo, um terço dos vereadores a iniciativa da propositura de alteração do Regimento Interno por meio de Projeto de Resolução, o qual deve seguir à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme art. 219, **caput** e § 7.º, do Regimento Interno, **in verbis**:

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Art. 219. O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou da Comissão Executiva.

§ 7.º Quando se tratar de simples modificação no Regimento Interno, a análise da matéria ficará sob a responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Desta forma, considerando que a propositura atende aos requisitos legais, trata de matéria **interna corporis** e se apresenta com número de subscritores exigidos pelo Regimento Interno, opinamos pela legalidade da propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se avistar impedimento legal, pode o Projeto seguir ao regular trâmite.

É o parecer.

Manaus, 29 de março de 2023

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PR Nº 001/2023.

AUTORIA: VER. LISSANDRO BREVAL.

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).”

INTERESSADO: 2ª CCJR

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de Abril de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.026499
Data 04/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.026499

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 10/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS